



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CRP SP E SINSEXPRO PARA O PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2025 A 30 DE ABRIL DE 2027

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**, com sede em São Paulo – SP, na Rua Cristóvão Colombo, 63 – 5º andar – conj. 502, CEP 01006-020, inscrito no Cadastro Sindical sob nº 24440.003039/90 e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 60.047.206/0001-07, representante da categoria dos servidores das autarquias de fiscalização do exercício profissional e entidades coligadas, com base territorial no Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Secretária Geral, **ROSÂNGELA TAVARES**, doravante denominado **SINSEXPRO** e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 6ª REGIÃO**, com sede na Rua Teodoro Sampaio, 417, sala 82, Pinheiros, São Paulo – SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.115.433/0001-00, neste ato representado por sua Presidenta **MARIA DA GLORIA CALADO** e por sua Secretária **ANA TEREZA DA SILVA MARQUES**, doravante denominado **CRP SP**, tem entre si avençado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que terá vigência no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027, na forma da legislação em vigor e nos termos dos itens a seguir enumerados.

I - DA SAÚDE DA/O TRABALHADORA/OR

CLÁUSULA 1 - DESDOBRAMENTOS DA PANDEMIA

O Sindicato das Trabalhadoras/es das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo, doravante SINSEXPRO, e o Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – São Paulo, doravante CRP SP, manterão gestão permanente sobre os efeitos da pandemia da COVID-19 e seus reflexos, com análise e definição conjunta das formas de trabalho (presencial ou virtual), troca de informações sobre trabalhadoras/es afastadas/os e ativas/os e mútua colaboração em campanhas internas de conscientização e demais providências na estrutura de prestação do trabalho

CLÁUSULA 2 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

- a) O CRP SP fornecerá assistência médica, hospitalar e odontológica, definida como “plano referência de assistência à saúde” no art. 10 da Lei Federal nº 9.656/1998



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br



às/aos suas/seus trabalhadoras/es, cônjuge, companheira/o, dependentes diretos e/ou equiparados, enteadas/os, e filhas/os estudantes de nível superior que tenham mais de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos, desde que apresentem comprovante de matrícula e não sejam economicamente ativas/os, sem ônus.

- b) Quando ocorrer alteração do contrato de prestação de convênio médico, o CRP SP manterá o plano de referência de assistência, saúde e seguridade social, conforme estabelecido em lei considerando as condições favoráveis já praticadas.
- c) O CRP SP garantirá às/aos suas/seus trabalhadoras/es afastadas/os por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que receba a mesma remuneração que receberia em atividade, enquanto permanecer nesta condição. O CRP SP pagará normalmente o salário da/o trabalhadora/or durante o afastamento, devendo a/o trabalhadora/or reembolsar o CRP SP tão logo receba o benefício da previdência social.
- d) O CRP SP garantirá que o plano de assistência médica contratado cubra os casos de acidente do trabalho e doenças relacionadas ao trabalho.

CLÁUSULA 3 - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

CLÁUSULA 3.1 - PREVENÇÃO CONTRA FADIGA

O CRP SP concederá às/aos suas/seus trabalhadoras/es local adequado com fornecimento gratuito de café e chá.

CLÁUSULA 3.2 - VIDA SAUDÁVEL

O CRP SP implementará ações de promoção à saúde, como ginástica laboral, ou adotará medidas correlatas para garantir a todas/os as/os trabalhadoras/es a plena disponibilidade do benefício, tendo em vista a melhoria na qualidade de vida e na saúde da/o trabalhadora/or, tendo como princípio norteador o conceito de saúde da Organização Mundial de Saúde (OMS), como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e que não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.

CLÁUSULA 3.3 - EXAME MÉDICO

O CRP SP enviará ao SINSEXPRO, quando solicitado, comprovação da realização de exame médico e da análise ergonômica do trabalho com plano de prevenção contra os riscos apontados, sem custos para as/os trabalhadoras/es, para aferição do estado de saúde.



CLÁUSULA 3.4 - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

- a) Nos casos de laudo de insalubridade, o CRP SP pagará à/ao trabalhadora/or afetada/o, mensalmente, adicional com base no salário-mínimo regional vigente e em percentual fixado nos termos do art. 192 da CLT.
- b) Nos casos de laudo de periculosidade, será o salário da/o trabalhadora/or acrescido de 30% (trinta por cento), sem os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios, nos termos do art. 193 da CLT, garantidas as melhores condições eventualmente já praticadas.

CLÁUSULA 3.5 - DIREITO À DESCONEXÃO DO TRABALHO

O CRP SP assegura às/aos trabalhadoras/es o direito à desconexão do trabalho, garantindo o respeito aos estreitos limites da jornada de trabalho e, conseqüentemente, os momentos de descanso, lazer e vida privada.

CLÁUSULA 4 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA PARA RECÉM-DEMITIDAS/OS E APOSENTADAS/OS

- a) Às/Aos ex-trabalhadoras/es demitidas/os ou exoneradas/os sem justa causa e aposentadas/os, se houver interesse, será concedido o benefício do ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano, pelo período máximo de 90 (noventa) dias contados do último dia de trabalho efetivo. Para tanto, a pessoa deverá apresentar, mensalmente, o comprovante de pagamento ou haverá o desconto do valor total no termo de rescisão. A pessoa deve estar ciente de que é de sua responsabilidade o pagamento do requerido plano, não havendo, sob nenhuma circunstância, ônus para o CRP SP.
- b) Ao final do prazo previsto no item anterior, ficará assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiária/o para ex-trabalhadoras/es demitidas/os ou exoneradas/os sem justa causa e aposentadas/os alcançados pelos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/1998, regulamentados pela Resolução Normativa nº 488/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), além de suas/seus dependentes e das/os que pedirem demissão.
- c) A/O trabalhadora/or ativa/o, cujo plano é custeado integralmente pelo CRP SP, será garantido o direito de optar pela permanência no mesmo plano, sem ônus, ou ainda, por contribuir com valor simbólico através de desconto em folha, com vistas ao assegurado na legislação, conforme o item “b”.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINEXPRO

Fundado em 12/01/1989

SINEXPRO
União e Vitória

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinexpro@sinexpro.org.br - www.sinexpro.org.br



CLÁUSULA 5 - ATESTADOS/DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a) Serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono, os atestados médicos, odontológicos e de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde, convênios ou particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar.
- b) Serão aceitos para abono da ausência das/os trabalhadoras/es, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome da/o cônjuge, companheira/o, ascendente, descendente, enteada/o e pessoa sob sua guarda ou tutela, todos com idade até 18 (dezoito) anos, sem limitação de idade para filhas/os com deficiência que necessitem de acompanhamento.
- c) O CRP SP concederá até 30 (trinta) dias de afastamento à/ao trabalhadora/or, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de acompanhamento médico, declarado em atestado, de pessoa com deficiência, internação de cônjuge e/ou de filhas/os, enteadas/os e pessoas sob sua guarda ou tutela, com idade até 18 (dezoito) anos, conforme preceituado nos arts. 1º ao 6º, combinado com o art. 12 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, cabendo a responsabilização prevista no art. 73 da referida lei. Havendo a necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, poderá o CRP SP instituir o trabalho híbrido.
- d) O CRP SP concederá até 30 (trinta) dias de afastamento à/ao trabalhadora/or, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais e/ou internação de ascendentes, em observância aos arts. 1º ao 7º, combinados com o art. 16, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa. Havendo a necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, poderá o CRP SP instituir o trabalho híbrido.
- e) Nas situações constantes nos itens “c” e “d”, o afastamento continuará nos casos nos quais a internação hospitalar seja superior a 30 (trinta) dias, desde que devidamente comprovada a necessidade e o respectivo acompanhamento, por atestado médico.
- f) O CRP SP adotará a licença maternidade e licença adotante de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Federal nº 11.770/2008.
- g) No caso de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas no item “a”.
- h) Será assegurada à trabalhadora lactante a redução da jornada de trabalho diária em 2 (duas) horas, conforme previsto no art. 396 da CLT, pelo período de 1 (um)



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br



ano, contado a partir do término da licença maternidade. Por opção da/o trabalhadora/or, estas horas diárias poderão ser somadas e convertidas em licença equivalente, em dias corridos.

- i) Serão mantidas as condições mais favoráveis eventualmente praticadas no tocante a qualquer dos itens da presente cláusula.

CLÁUSULA 6 – ENFERMARIA

O CRP SP deverá manter à disposição das/os trabalhadoras/es equipamentos e suprimentos para primeiros-socorros, assegurando, inclusive, o treinamento de trabalhadoras/es para prestação de serviços de emergência.

CLÁUSULA 7 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O CRP SP deverá notificar ao SINSEXPRO os casos de afastamento motivados por acidente de trabalho enviando ao SINSEXPRO a cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, após sua emissão.

CLÁUSULA 8 - CIPA+A – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO

- a) As eleições para a CIPA+A obedecerão ao disposto na Portaria MTP nº 422/2021, garantida a participação de uma/um representante do SINSEXPRO na Comissão Eleitoral.
- b) O CRP SP encaminhará ao SINSEXPRO cópia da ata das reuniões da CIPA+A até o 20º (vigésimo) dia após sua realização.

CLÁUSULA 9 - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

- a) O CRP SP implementará política de enfrentamento permanente ao assédio moral no ambiente de trabalho, com palestras, cursos e formações, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSEXPRO sobre o assunto.
- b) A política prevista no item “a” abrangerá o combate ao assédio discriminatório por gênero, raça, orientação sexual, idade, deficiência, religião ou qualquer outro fator de discriminação, como a neurodiversidade ou qualquer outra característica pessoal, sendo asseguradas a igualdade de tratamento e de oportunidades para todas/os trabalhadoras/es.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br



II - DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

CLÁUSULA 10 - COMBATE À TERCEIRIZAÇÃO

Fica vedada a contratação de serviços terceirizados para funções já praticadas com vistas à manutenção dos postos de trabalho existentes.

CLÁUSULA 11 - GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA

- a) Fica assegurado que a dispensa de trabalhadoras/es observará os termos das Leis Federais nº 8.112/1990 e nº 9.784/1999 para fins de apuração e da justificativa, bem como Resoluções e normativas do Sistema Conselhos de Psicologia, desde que não contrariem a lei.
- b) Esta cláusula não se aplica às/aos trabalhadoras/es contratadas/os para cargos em comissão de livre provimento.

CLÁUSULA 12 - COMUNICAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de instauração de sindicância ou de processo administrativo, o CRP SP notificará o SINSEXPRO e lhe assegurará o acompanhamento do assunto até a sua conclusão, desde que haja a autorização expressa da/o trabalhadora/or.

CLÁUSULA 13 - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CRP SP implementará política permanente de desenvolvimento de pessoal, visando a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, tendo como referência a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica, e fundacional, instituída através do Decreto nº 9.991/2019.

CLÁUSULA 14 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade às/aos trabalhadoras/es que estejam a 3 (três) anos da aposentadoria, salvo se cometida falta grave.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br



CLÁUSULA 15 - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de trabalhadoras/es no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CRP SP até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 16 - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV

Na eventual implantação de plano de demissão voluntária - PDV, o CRP SP garantirá a participação do SINSEXPRO na elaboração, na aplicação e no acompanhamento do plano.

CLÁUSULA 17 - REAJUSTE SALARIAL

O CRP SP reajustará os salários vigentes em 1º de maio de 2025 mediante aplicação da variação nominal do INPC/IBGE de 5,32% (cinco e trinta e dois por cento), apurado no período de maio de 2024 a abril de 2025.

CLÁUSULA 18 - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

- a) Fica reconhecido que está em vigência o projeto-piloto que implantou a redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais e disciplinou o teletrabalho em regime híbrido no CRP-06 e que, caso tal jornada laboral seja confirmada ao fim do projeto, representará aumento real de 25% (vinte e cinco por cento) nos salários das/os trabalhadoras/es, uma vez que passarão a cumprir jornada semanal 25% (vinte e cinco por cento) menor, de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas, em caráter definitivo, com a manutenção integral dos salários anteriormente praticados, resultando, portanto, em ganho real de poder aquisitivo e valorização da hora de trabalho.
- b) Caso não se confirme a redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais após o fim do projeto-piloto, o item acima será considerado nulo e deverá ser objeto de nova negociação em aditamento ao presente ACT a ser firmado entre o CRP SP e o SINSEXPRO.

CLÁUSULA 19 - PISO SALARIAL

- a) O piso salarial é de R\$ 2.538,86 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), definido conforme prática já estabelecida no CRP SP, a ser aplicado retroativamente a partir de 1º de maio de 2025.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br



- b) O piso salarial para as/os trabalhadoras/es do CRP SP que exercem profissões regulamentadas por lei respeitará a remuneração mínima dessas profissões, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 20 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de trabalhadora/or, desde que previamente acordado com a chefia imediata e gerência, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido o pagamento da diferença salarial do cargo de chefia ou gratificação de função da/o substituída/o, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

CLÁUSULA 21 - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

- a) O CRP SP efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês.
- b) Caso o CRP SP não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar às/aos trabalhadoras/es tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 22 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, o CRP SP concederá adiantamento salarial a todas/os trabalhadoras/es, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em proporção nunca inferior a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA 23 - ANUÊNIO

O CRP SP concederá às/aos suas/seus trabalhadoras/es adicional de salário, à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado.

CLÁUSULA 24 - PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PECS)

O CRP SP garantirá a participação do SINSEXPRO na elaboração, implantação, aplicação ou revisão do Plano de Empregos, Carreiras e Salários (PECS), que deverá ser homologado no Ministério Público do Trabalho (MPT).



III - DOS BENEFÍCIOS DE CARÁTER SOCIAL

CLÁUSULA 25 - VALE-REFEIÇÃO

- a) O CRP SP Regional de Psicologia fornecerá, mensalmente, para todas/os trabalhadoras/es o mínimo de 22 (vinte e dois) vales-refeição, cujo valor unitário é fixado em R\$ 75,57 (setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) ao dia, a ser aplicado retroativamente a partir de 1º de maio de 2025.
- b) Não será exigida a devolução dos vales-refeição concedidos, no todo ou em partes, salvo nos casos de recebimento concomitante de diária, conforme previsto na Resolução CRP-06 nº 05/2024 ou outra normativa que venha a substituí-la.
- c) Em caso de afastamento por motivo de saúde ou acidente de trabalho, o CRP SP concederá vale-refeição por 30 (trinta) dias, não prorrogáveis.
- d) A/O trabalhadora/or poderá optar por receber o valor total do vale-refeição. Tal opção deverá ser exercida a cada 6 (seis) meses, no mínimo.
- e) O CRP SP concederá vale-refeição em valor integral às/aos trabalhadoras/es que prestarem serviços em horário extraordinário, desde que a sobrejornada seja superior a 2 (duas) horas diárias.
- f) No trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados, o CRP SP concederá vale-refeição às/aos trabalhadoras/es.
- g) O valor do vale-refeição será pago em pecúnia, salvo oposição expressa da/o trabalhadora/or junto à Coordenação de Gestão de Pessoas, sem empresa interposta, com natureza de verba indenizatória, na forma do art. 22 da Lei Federal nº 8.460/1992.

CLÁUSULA 26 - VALE-ALIMENTAÇÃO

- a) O CRP SP fornecerá a todas/os trabalhadoras/es, mensalmente, cesta básica ou vale-alimentação no valor de R\$ 1.007,59 (mil e sete reais e cinquenta e nove centavos), a ser aplicado retroativamente a partir de 1º de maio de 2025.
- b) O valor definido para o período de vigência do presente acordo tem como base a aplicação, como critério de reajuste, do índice acumulado do INPC/IBGE no período de maio de 2024 a abril de 2025 de 5,32% (cinco e trinta e dois por cento).
- c) O valor do vale-alimentação será pago em pecúnia, salvo oposição expressa da/o trabalhadora/or junto à Coordenação de Gestão de Pessoas, sem empresa



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br



interposta, com natureza de verba indenizatória, na forma do art. 22 da Lei Federal nº 8.460/1992.

CLÁUSULA 27 - VALE-TRANSPORTE

- a) O CRP SP concederá vale-transporte às/aos trabalhadoras/es, pelo menor ônus possível de ser praticado e, em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-transporte concedidos, no todo ou em parte, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.
- b) No caso de alteração de moradia das/os trabalhadoras/es para outras cidades, o CRP SP manterá o benefício, seja pela nova opção/necessidade da/o trabalhadora/or ou ainda pelo ressarcimento do valor já pago como vale-transporte, inclusive com ônibus intermunicipal.

CLÁUSULA 28 - AUXÍLIO-TRANSPORTE

- a) O CRP SP concederá auxílio-transporte, em substituição do vale-transporte, a ser pago em pecúnia, na forma da Medida Provisória nº 2.165-36/2001.
- b) O auxílio-transporte tem por finalidade custear o fretamento, nos casos excepcionais em que a/o trabalhadora/or não dispõe de transporte municipal ou intermunicipal.
- c) O presente benefício não possui natureza salarial e não integra a remuneração da/o trabalhadora/or para qualquer finalidade, devendo ser efetuados os devidos descontos legais.
- d) A concessão de auxílio-transporte está condicionada à comprovação do item “b” desta cláusula, mediante análise e aprovação da Diretoria.

CLÁUSULA 29 - AUXÍLIO-NATALIDADE

- a) O CRP SP fornecerá, sem ônus às/aos suas/seus trabalhadoras/es, auxílio-natalidade com valor equivalente a 1 (um) piso salarial, por motivo de nascimento e/ou adoção de filha/o, inclusive no caso de natimorta/o.
- b) Na hipótese de parto ou adoção múltipla, o valor do auxílio-natalidade será acrescido de 50% (cinquenta por cento) para cada filha/o, inclusive natimorta/o.



CLÁUSULA 30 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

- a) O CRP SP estudará, permanentemente, meios de obter junto às Instituições de Ensino Superior com as quais se relaciona, facilidade para o ingresso e permanência de trabalhadoras/es e dependentes diretos em curso de nível superior, mantendo-se isento de qualquer responsabilidade ou compromisso, se não houver interesse daqueles estabelecimentos quanto a esta pretensão.
- b) A/O trabalhadora/or e suas/seus dependentes diretos que ingressarem em curso regular de Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Tecnólogo, Profissionalizante, Superior, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, reconhecidos pelo MEC, poderá solicitar junto à Coordenação de Gestão de Pessoas que o CRP SP requeira, junto à instituição de ensino, desconto parcial ou integral no valor da matrícula. Cada caso deverá ser avaliado pela Diretoria, que irá deliberar sobre a efetivação do requerimento, ou não, e se isentará de qualquer responsabilidade ou compromisso se não houver interesse dos estabelecimentos de ensino em conceder o requerido desconto.

CLÁUSULA 31 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) O CRP SP concederá às/aos trabalhadoras/es um auxílio para educação infantil no valor de até 80% (oitenta por cento) do piso salarial, por mês e por filha/o com idade até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias ou até a criança completar a educação infantil.
- b) O ressarcimento destinado ao reembolso de despesas efetuadas com matrícula, rematrícula e mensalidade será no valor da despesa paga mediante apresentação do comprovante de pagamento até o limite mencionado no item “a”.

CLÁUSULA 32 - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRP SP abonará a ausência de mães ou pais para participação em reunião para acompanhamento escolar, pelo período de sua duração e respectivo deslocamento, condicionado este benefício à prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA 33 - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CRP SP, ao seu critério, proporcionará cursos de aperfeiçoamento profissional e serem ministrados às/aos trabalhadoras/es, que entender necessários, visando as necessidades das atividades funcionais.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCSEXPRO

Fundado em 12/01/1989

SINCSEXPRO
União e Vitória

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br



CLÁUSULA 34 - AUXÍLIO A FILHAS/OS OU ENTEADAS/OS COM DEFICIÊNCIA E/OU DOENÇAS GRAVES

- a) O CRP SP concederá às/aos trabalhadoras/es que tenham filhas/os ou enteadas/os até 18 (dezoito) anos, com deficiência e/ou doenças graves, um auxílio mensal, por filha/o ou enteada/o, equivalente a 60% (sessenta por cento) do piso salarial.
- b) Para as/os filhas/os e/ou enteadas/os maiores de 18 (dezoito) anos com comprovada incapacidade mental ou física para o trabalho, o CRP SP também concederá um auxílio mensal, por filha/o ou enteada/o, equivalente a 60% (sessenta por cento) do piso salarial.

CLÁUSULA 35 - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento da/o trabalhadora/or, de sua/seu cônjuge ou companheira/o, comprovada por inequívoca união estável, de suas/seus ascendentes diretos, inclusive padrasto e madrasta, e descendentes diretos e irmãos/ãos, o CRP SP concederá auxílio-funeral no valor de, ao menos, 3 (três) pisos salariais no ato dos gastos e mediante declaração de óbito.

CLÁUSULA 36 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

- a) Para atender necessidade da/o sua/seu trabalhadora/or, o CRP SP firmará convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal às/aos trabalhadoras/es, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.
- b) Alternativamente ao estabelecido no item anterior, o CRP SP reconhecerá convênio firmado pelo SINCSEXPRO com instituições financeiras, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal às/aos trabalhadoras/es, assegurando o débito em folha de pagamento.

IV - DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 37 - INTERVALO INTRAJORNADA

Às/aos trabalhadoras/es que eventualmente laborarem em jornada acima de 6 (seis) horas diárias, será concedido intervalo intrajornada de no mínimo 30 (trinta) minutos e máximo de 1 (uma) hora, não computados na jornada, na forma do artigo 71, §§ 2º e 3º, da CLT e da Portaria MTE nº 1.095/2010.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINEXPRO

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinexpro@sinexpro.org.br - www.sinexpro.org.br



CLÁUSULA 38 - IMPLANTAÇÃO DA PORTARIA QUE ESTABELECE A JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS E TRABALHO HÍBRIDO

- a) A jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e teletrabalho em regime híbrido observarão a Portaria CRP-06 nº 99/2024, que regulamenta o funcionamento do projeto-piloto construído no Grupo de Trabalho (GT) para essa finalidade.
- b) O projeto-piloto, cuja duração é de 12 (doze) meses contados a partir de 05/08/2024, deve passar por 2 (duas) avaliações, sendo a primeira após 6 (seis) meses de seu início e a segunda ao final do projeto.
- c) Serão estabelecidos encontros mensais entre o GT, Gerências, Coordenações e Assessorias das unidades para dialogar sobre a implantação do projeto-piloto.
- d) As/os trabalhadoras/es do CRP SP deverão identificar a necessidade de possíveis ajustes nas novas condições de trabalho ao longo do período de vigência do projeto-piloto e informá-la ao GT. A este grupo caberá a responsabilidade de fazer as 2 (duas) avaliações semestrais, com base nas informações coletadas e construir e) os ajustes necessários nos planos de trabalho para a efetivação da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e teletrabalho em regime híbrido no CRP SP.
- e) Ao final do projeto-piloto mencionado no item “a”, será firmado aditamento ao presente ACT, adequando-o, no que couber, ao disposto na Resolução CRP-06 nº 08/2025, garantidas as condições mais favoráveis eventualmente praticadas.

CLÁUSULA 39 - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASOS

- a) Será concedida à/ao trabalhadora/or tolerância semanal de 30 (trinta) minutos para cobertura de atrasos.
- b) A seu critério, poderá a Diretoria do CRP SP abonar ou descontar os atrasos que excederem o tempo de tolerância em proporção nunca superior aos atrasos excedentes ao tempo de tolerância.
- c) Nos casos em que não houver abono, os valores descontados serão limitados ao período de falta ou atraso ao trabalho, mantidas as condições mais favoráveis praticadas.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINESEXPRO

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br



CLÁUSULA 40 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA 40.1 - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

- a) As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento), devendo, ainda, a média destas horas serem consideradas para cálculos de férias, abono de férias, décimo terceiro salário e adicionais.
- b) As horas trabalhadas no descanso semanal remunerado e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento).
- c) A realização de labor extraordinário, para fins de pagamento de horas extras, dependerá de análise prévia e expressa autorização da Diretoria, salvo em decorrência de necessidade imprescindível à realização de atividades de fiscalização de profissionais e/ou pessoas jurídicas inscritas/os no CRP-06.
- d) O labor extraordinário, nos termos do item anterior, poderá ser realizado antes ou depois da jornada/escala de trabalho da/o trabalhadora/or, observando-se, salvo em situações justificadas, o horário regular de expediente do CRP-06.

CLÁUSULA 40.2 - BANCO DE HORAS

- a) As/os trabalhadoras/es poderão, em consenso com a chefia imediata, compensar as horas extraordinárias pelo descanso, nos termos do art. 59, §2º, da CLT.
- b) A compensação das horas extraordinárias por meio de descanso (Banco de Horas), deve obedecer a mesma orientação relativa às horas extras pagas: cada hora trabalhada durante a semana reverterá em 1:50h de descanso (acréscimo de 80%), e cada hora extra trabalhada em finais de semana e/ou feriados reverterá em 2 (duas) horas de descanso acordada, previamente, com a chefia imediata e poderá ser utilizada para abater no saldo de horas da compensação dos dias intercorrentes aos feriados.
- c) O crédito de Banco de Horas será computado a partir das horas trabalhadas acima da jornada diária de trabalho completa, com exceção da tolerância sobre atrasos, conforme disposto na cláusula anterior, que não será computada para fins de Banco de Horas.
- d) A duração do horário extraordinário não poderá exceder 2 (duas) horas suplementares à duração normal da jornada de trabalho.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br



- e) A compensação das horas acumuladas no Banco de Horas deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) ano.
- f) A compensação de horas extraordinárias deverá ser realizada durante a vigência do contrato de trabalho, ou seja, na hipótese de rescisão do contrato (de qualquer natureza), sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, a/o trabalhadora/or tem direito ao recebimento destas horas com acréscimo de 80% (oitenta por cento).
- g) O labor extraordinário, para fins de banco de horas, somente será realizado com prévia e expressa autorização da chefia imediata.
- h) As horas acumuladas serão descontadas automaticamente das horas a compensar dos feriados e recesso.

CLÁUSULA 41 - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), entendendo-se como tal, o trabalho realizado das 22h às 06h.

CLÁUSULA 42 - SERVIÇOS EXTERNOS

- a) Para os serviços externos e não presenciais (Lei Federal nº 12.551/2011), habituais ou não, será o CRP SP responsável pelo pagamento desses serviços desde o início do deslocamento da/o trabalhadora/or da sede ou subsedes do CRP SP até o seu efetivo regresso e pela totalidade, incluindo-se como tal, além da alimentação, transporte e despesas de hospedagem.
- b) Consideram-se serviços externos, para efeitos de pagamento de horas extras, situações em que a/o trabalhadora/or estiver à disposição do CRP SP em atividades decorrentes de convocação para o trabalho.
- c) Sempre que o deslocamento da/o trabalhadora/or para serviço externo se der fora de seu horário normal de trabalho, serão pagas horas extras e adicional por trabalho noturno, nos termos dispostos nas cláusulas 41 e 42 do presente acordo, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 43 – FÉRIAS

- a) No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido à/ao trabalhadora/or o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) delas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINEXPRO

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinexpro@sinexpro.org.br - www.sinexpro.org.br



- b) Quando as férias forem gozadas em janeiro, o adiantamento desta parcela será pago em fevereiro.
- c) O início do período das férias a serem gozadas pela/o trabalhadora/or não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.
- d) Observadas as limitações legais, a/o trabalhadora/or poderá parcelar as férias em 3 (três) períodos, desde que negociado antecipadamente.
- e) As/Os trabalhadoras/es com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou com mais de 50 (cinquenta) devem ter seu período de férias concedido em comum acordo.

CLÁUSULA 44 - FOLGA DE ANIVERSÁRIO

- a) O CRP SP abonará a ausência da/o trabalhadora/or por ocasião do seu aniversário.
- b) Caso o dia do aniversário coincida com final de semana e/ou feriado e férias, será concedido o descanso no próximo dia útil subsequente, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 45 - FALTAS ABONADAS

- a) Após 12 meses de vínculo com o CRP SP, a/o trabalhadora/or terá direito a 6 (seis) faltas abonadas anuais, usufruíveis de forma interpolada ou consecutiva entre 1º de maio e 30 de abril do ano subsequente, mediante consulta prévia à chefia imediata que, respeitando o princípio da razoabilidade, considerará o interesse da/o trabalhadora/or e a organização das atividades da Autarquia.
- b) A concessão concomitante de falta abonada para mais de uma/um trabalhadora/or da unidade/área/equipe dependerá da análise e deliberação da respectiva chefia, garantidas as melhores condições praticadas.
- c) Para as/os novas/os trabalhadoras/es que ingressarem no CRP SP, o número de faltas abonadas concedidas será calculado proporcionalmente ao prazo entre a data do início de exercício da/o nova/o trabalhadora/or e o dia 30 de abril subsequente.
- d) O CRP SP abonará até 4 (quatro) faltas para homens e 3 (três) faltas para mulheres para doação de sangue, considerando o intervalo mínimo entre as doações recomendado cientificamente.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO

Fundado em 12/01/1989

SINSEXPRO
União e Vitória

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br



CLÁUSULA 46 - PROLONGAMENTO DE FERIADOS

- a) O CRP SP planejará e divulgará, no início de cada ano, calendário relativo ao prolongamento de feriados e pontos facultativos, bem como a respectiva compensação, enviando cópia de tal planejamento ao SINSEXPRO.
- b) A realização de jornada extraordinária para compensar os prolongamentos de feriados e pontos facultativos concedidos pelo CRP SP deverá ser acordada previamente com a chefia imediata e poderá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, até o limite de 2 (duas) horas diárias.
- c) A compensação prevista no item “b” deverá ser realizada dentro do horário de expediente da Autarquia, sendo obrigatório o cumprimento de intervalo intrajornada com o mínimo 30 (trinta) minutos e máximo de 1 (uma) hora.
- d) O CRP SP reconhece o ponto facultativo de 28 de outubro em que se comemora o Dia do Servidor Público. O dia a ser descansado será definido no planejamento anual dos feriados prolongados e pontos facultativos.
- e) É garantido que o estabelecido nesta cláusula não implica impedimento ou dificuldade para a realização das compensações de prolongamentos de feriados e pontos facultativos concedidos pelo CRP SP.

CLÁUSULA 47 - JORNADA DE ESTUDANTE

- a) Havendo dificuldade para a/o trabalhadora/or cumprir sua jornada de trabalho, esta/e deverá encaminhar seu caso à Coordenação de Gestão de Pessoas, que providenciará análise à Diretoria. Essa análise tem a finalidade de encontrar uma alternativa e solucionar a demanda.
- b) O CRP SP abonará a ausência da/o trabalhadora/or estudante por meio período do expediente para prestação de exames escolares (provas finais) e vestibulares, em suas respectivas datas, condicionado este benefício à prévia comunicação ao CRP SP e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 48 – LICENÇAS

- a) **PATERNIDADE:** A/O trabalhadora/or terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20 (vinte) dias úteis, inclusive no caso de adoção de crianças, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.
- b) **FUNERAL:** Sem prejuízo da remuneração, poderá a/o trabalhadora/or ausentar-se do serviço por 5 (cinco) dias úteis, imediatos e consecutivos, em razão do



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINEXPRO

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br



falecimento da/o cônjuge, companheira/o, pai, mãe, madrasta, padrasto, avó/ô, neta/o, sogra/o, irmã/ão, filha/o, enteada/o, e pessoa sob sua guarda ou tutela. Será assegurado o abono do dia de velório e do sepultamento para demais parentes mediante aprovação e análise da Diretoria.

- c) **GALA:** O CRP SP concederá licença gala de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do casamento/união estável, mediante apresentação da certidão de casamento/declaração de união estável.
- d) **NÃO REMUNERADA:** O CRP SP concederá afastamento para as/os trabalhadoras/es realizarem curso, programa de qualificação profissional ou resolver assuntos particulares que necessitem de afastamento integral sem vencimentos, mediante análise e aprovação do Plenário. A duração da licença não remunerada será de até 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser ajustado para atender à necessidade justificada da/o trabalhadora/or.

V - DAAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 49 - GARANTIA DE DATA-BASE

O CRP SP e o SINEXPRO acordam pela manutenção de 1º de maio como data-base da categoria.

CLÁUSULA 50 - COMUM ACORDO

O CRP SP e o SINEXPRO manifestam comum acordo para eventual propositura de Dissídio Coletivo, conforme preceitua o art. 114, § 2º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 51 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

- a) Em conformidade com a constitucionalidade da Contribuição Negocial e observado o Termo de Autorregulação das Centrais Sindicais – TACS sobre o tema, o CRP SP praticará desconto da Contribuição Negocial em favor do SINEXPRO, depois de assinado este Acordo Coletivo de Trabalho por ambas as partes, por ocasião do pagamento do primeiro salário reajustado, com garantia de direito de oposição das/os trabalhadoras/es não sindicalizados.
- b) O desconto previsto no item “a” compreenderá o índice equivalente ao total de reposição e aumento salarial concedidos, sendo de no máximo 5% (cinco por cento).



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINESEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br



- c) A assembleia das/os trabalhadoras/es do CRP SP para aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho definirá se o desconto será procedido de uma só vez ou em parcelas mensais de até 1% (um por cento), cada uma.
- d) A partir da divulgação referida no item “a”, o SINESEXPRO disponibilizará em seu site (www.SINESEXPRO.org.br) formulário de declaração de oposição, que deverá ser preenchido como manifestação pessoal e individual, assinado (serão aceitas quaisquer das maneiras juridicamente válidas, como assinatura eletrônica, digital ou assinatura com firma reconhecida) e enviado por meio de e-mail pessoal ao endereço eletrônico informado pelo sindicato, podendo também ser entregue presencialmente na sede do sindicato.
- e) Findo o prazo para oposição, o SINESEXPRO enviará ao CRP SP relação nominal dos que manifestaram oposição ao desconto.

CLÁUSULA 52 - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORAS/ES

- a) Em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), resguardada a proteção aos dados sensíveis das/os trabalhadoras/es, o CRP SP fornecerá ao SINESEXPRO, semestralmente ou mediante solicitação fundamentada, relação nominal de todas/os as/os trabalhadoras/es, na qual conste também cargo, local de trabalho, salário percebido no mês da emissão da relação, data e forma de admissão no quadro de pessoal.
- b) O CRP SP comunicará ao SINESEXPRO o ingresso de nova/o trabalhadora/or, tão logo isso ocorra.

CLÁUSULA 53 - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

- a) O CRP SP e o SINESEXPRO manterão Mesa Permanente de Negociação sobre assuntos que digam respeito às relações de trabalho vigentes.
- b) As/Os membras/os destacadas/os para as reuniões fixarão agenda que assegure a realização de reuniões bimestrais.
- c) As decisões provenientes da Mesa Permanente de Negociação deverão ser aprovadas por assembleia das/os trabalhadoras/es do CRP SP e poderão alterar o disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio de respectivo aditivo.

CLÁUSULA 54 - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- a) O CRP SP notificará o SINESEXPRO sobre acordos extrajudiciais firmados com as/os trabalhadoras/es, de modo a garantir que as/os sindicalizadas/os, se assim o



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br



quiserem, sejam acompanhadas/os por suas/seus advogadas/os, como previsto na Lei Federal nº 13.467/2017.

- b) As/Os trabalhadoras/es sindicalizadas/os elegerão entre si, no âmbito do local de trabalho, suas/seus representantes igualmente sindicalizadas/os e o SINSEXPRO as/os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de leis, convenções, acordos, dissídios coletivos e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias de qualquer natureza.
- c) A/O representante sindical está submetida/o aos preceitos do Estatuto do SINSEXPRO. O mandato da/o representante expirar-se-á junto com a gestão da Diretoria do SINSEXPRO em vigor.

CLÁUSULA 55 - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, mediante aviso prévio ao CRP SP, observada a antecedência de 3 (três) dias ou 72 (setenta e duas) horas, as/os representantes do SINSEXPRO e/ou da FENASERA (Federação Nacional das/os Trabalhadoras/es nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional), terão livre acesso aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA 56 - HORA SINDICAL

Será assegurado ao SINSEXPRO 1 (uma) hora por mês, durante a jornada de trabalho, para realizar reuniões com as/os trabalhadoras/es, desde que o CRP SP seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. O CRP SP deverá responder sobre a disponibilidade de horário e local em até 72 (setenta e duas) horas. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CRP SP.

CLÁUSULA 57 - ASSEMBLEIAS LOCAIS

O CRP SP disponibilizará, mediante solicitação prévia do SINSEXPRO de 72 (setenta e duas) horas, local adequado em suas dependências para realização de assembleia local com o intuito de debater e deliberar sobre assuntos específicos das/os trabalhadoras/es.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

SINSEXPRO
União e Vitória

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br



CLÁUSULA 58 - LICENÇA À/AO ASSOCIADA/O DO SINDICATO

Fica garantida a negociação da liberação do/a trabalhadora/or sindicalizada/o, limitado a 5 (cinco) trabalhadoras/es, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINSEXPRO e/ou pela FENASERA.

CLÁUSULA 59 - LICENÇA À/AO DIRIGENTE SINDICAL

A/O trabalhadora/or eleita/o dirigente sindical que necessitar afastar-se de suas funções no trabalho para prestação de serviços ao SINSEXPRO e/ou FENASERA, será garantido pelo CRP SP sua remuneração e demais benefícios, durante a vigência de seu mandato.

CLÁUSULA 60 - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais devidas pelas/os trabalhadoras/es ao SINSEXPRO deverão ser descontadas pelo CRP SP em folha de pagamento e repassadas ao SINSEXPRO. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento ao SINSEXPRO de relação nominal das/os trabalhadoras/es e dos valores descontados.

VI - ASPECTOS GERAIS

CLÁUSULA 61 – UNIFORMES

Quando exigido para prestação dos serviços ou pela própria natureza do trabalho, o CRP SP fornecerá uniforme, gratuitamente, às/aos suas/seus trabalhadoras/es, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade, sendo que qualquer gasto com ajustes ou reparos destes uniformes será custeado pelo CRP SP.

CLÁUSULA 62 - PUBLICIDADE DE CONTAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

O CRP SP observará com empenho e sem obstáculos a publicidade de suas contas, como previsto na legislação, e garantirá o atendimento à solicitação de documentos, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br



CLÁUSULA 63 - ABONO DE HORAS DO PERÍODO DE AUSÊNCIA POR FORÇA DE SERVIÇOS FORNECIDOS EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE COMERCIAL

O CRP SP abonará as horas não trabalhadas pelas/os trabalhadoras/es que sejam obrigadas/os a se ausentar para tratar de assuntos em órgãos de serviços que atendam apenas em horário comercial ou em horário que conflite com a jornada de trabalho da/o trabalhadora/or, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA 64 - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS

O CRP SP colocará à disposição do SINSEXPRO, em todas as unidades de trabalho, quadro de avisos ou porta-panfletos para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, afixarem comunicados, boletins, informações e convocações.

CLÁUSULA 65 - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho deverão ser realizadas na sede do SINSEXPRO com acompanhamento do sindicato.

CLÁUSULA 66 - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Observadas as vigências já em curso nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriormente firmados, o presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA 67 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se, em sua integralidade, a todas/os trabalhadoras/es do CRP SP, inclusive às/aos admitidas/os após a data-base.

CLÁUSULA 68 - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei ou neste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRP SP e o SINSEXPRO.

CLÁUSULA 69 - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada trabalhadora/or, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada, seja ela o CRP SP ou o SINSEXPRO.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br



CLÁUSULA 70 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSEXPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto art. 8º da Constituição Federal.

São Paulo, 01 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARIA DA GLÓRIA CALADO

Data: 03/07/2025 19:03:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DA GLÓRIA CALADO

Presidenta do CRP SP

ROSÂNGELA TAVARES

Secretária Geral do SINSEXPRO



Documento assinado digitalmente

ANA TEREZA DA SILVA MARQUES

Data: 04/07/2025 10:15:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA TEREZA DA SILVA MARQUES

Secretária do CRP SP